



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 46/2025.

Maringá, 28 de julho de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, que institui o Programa ISS Tecnológico e concede benefícios fiscais para empresas prestadoras de serviços que realizarem investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município de Maringá.

O objetivo do Programa é incentivar a inovação, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a geração de empregos pelas empresas locais por meio de incentivos fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS. A presente proposição atualiza o limite máximo anual dos incentivos, mantendo-o em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com possibilidade de correção conforme os mesmos índices aplicáveis aos tributos municipais. Também ajusta o critério de destinação preferencial de parte dos recursos, prevendo a alocação de 40% do montante estipulado para micro e pequenas empresas.

Além disso, são incorporados novos critérios técnicos para a avaliação dos projetos apresentados, como grau de inovação, intensidade tecnológica, potencial de impacto, viabilidade técnica, escalabilidade, replicabilidade e alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Essa atualização busca qualificar melhor a seleção dos projetos apoiados, aumentando a efetividade do programa.

A proposta também amplia as possibilidades de contrapartida obrigatória por parte das empresas beneficiárias, autorizando modalidades como doação, cessão não onerosa de soluções tecnológicas, implementação de projetos-piloto em serviços públicos, compartilhamento de dados e indicadores, bem como a capacitação de servidores públicos municipais. As contrapartidas serão avaliadas caso a caso e dependerão do interesse público e da relevância para o Município.

Por fim, a presente iniciativa aperfeiçoa os mecanismos de fiscalização e controle da aplicação dos recursos incentivados, com a previsão de lançamento da diferença do imposto recolhido a menor em caso de descumprimento, bem como a inclusão de penalidades adicionais, como a inscrição do beneficiário inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito e na dívida ativa do Município.

Essas alterações visam aprimorar a governança do Programa ISS Tecnológico, promovendo maior rigor técnico na seleção e acompanhamento dos projetos, incentivando a inovação responsável e garantindo mais transparência, eficiência e impacto positivo para o

desenvolvimento econômico e social da cidade.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, Secretário (a) de Inovação e Tecnologia**, em 28/07/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 29/07/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 01/08/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6584533** e o código CRC **300F327E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa ISS Tecnológico e institui benefícios fiscais para empresas prestadoras de serviços que realizarem investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo fixará, anualmente, o valor total destinado ao incentivo, limitado ao montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo esse valor, a critério da Administração, ser corrigido pelos mesmos índices aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 2º O inciso VI do art. 6º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

VI - preferencialmente, a destinação de 40% dos valores estipulados pelo Executivo para o ISS Tecnológico a micro e pequenas empresas.

Art. 3º Fica incluído o inciso VII ao art. 6º da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

VII - grau de inovação, intensidade tecnológica, potencial de impacto, alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, viabilidade técnica, escalabilidade e replicabilidade do projeto.

Art. 4º O caput do art. 10 da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os valores do incentivo deverão ser aplicados na aquisição de equipamentos (exceto veículos), contratação de consultorias especializadas para inovação, desenvolvimento de protótipos, MVPs ou soluções digitais, modelagem de negócios, planos estratégicos, testes-piloto, compra de equipamentos diretamente relacionados à inovação, softwares e licenças essenciais para o projeto, laboratórios temporários ou espaços maker para teste de soluções, contratação de testes técnicos, validações e simulações.

Art. 5º O caput do art. 15 da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O contribuinte que deixar de apresentar os relatórios de acompanhamento e encerramento previstos no art. 14 desta Lei, não comprovar a contratação formal de pessoal por meio do e-Social, deixar de aplicar ou aplicar indevidamente os valores deduzidos ficará sujeito ao lançamento da diferença do imposto recolhido a menor, com a consequente restituição integral do valor renunciado pelo Município, acrescido de juros e correção monetária, além das seguintes penalidades:

Art. 6º Fica incluído o inciso IV ao art. 15 da Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

IV - inscrição nos cadastros de proteção ao crédito e na dívida ativa do Município, em caso de não pagamento dos valores devidos nos termos deste artigo.

Art. 7º Fica incluído o art. 16-A à Lei Complementar nº 975, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 16-A. A empresa beneficiária deverá cumprir, como contrapartida obrigatória, uma ou mais das seguintes modalidades, conforme a Lei Federal nº 10.973/2004 e a Lei Municipal nº 10.407/2017:

I - doação;

II - cessão não onerosa do uso de soluções desenvolvidas (sem transferência da propriedade intelectual) para o Município;

III - implementação de pilotos nos serviços públicos;

IV - compartilhamento de dados, indicadores ou sistemas com o Município;

V - capacitação de servidores públicos municipais.

§ 1º Qualquer das modalidades será avaliada entre as partes, levando em consideração o valor da renúncia.

§ 2º A aceitação de qualquer das contrapartidas será facultativa ao Município, tendo sempre como princípio o interesse público e o aumento da eficiência nos serviços municipais.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 28 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Secretário (a) de Inovação e Tecnologia**, em 28/07/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário (a) de Governo**, em 29/07/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 01/08/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6584595** e o código CRC **F1D3BBF9**.